

A PROFISSÃO CONTÁBIL NO MERCOSUL

Maria Elena Gava Reddo Alves

Aluna do Programa de Mestrado em Ciências Contábeis na UERJ

INTRODUÇÃO

Visto a partir de grandes perspectivas históricas, o Mercosul é a maior revolução histórico-cultural da América Latina.

É resultado de duas grandes forças que operam nos países que o integram: a consolidação da democracia e a inserção competitiva nas economias mundiais globalizadas.

O programa do Mercosul abrange uma área de 11,9 milhões de km², onde estão cerca de 210 milhões de pessoas e um PIB de US\$ 1.102,6 bilhões (1998).

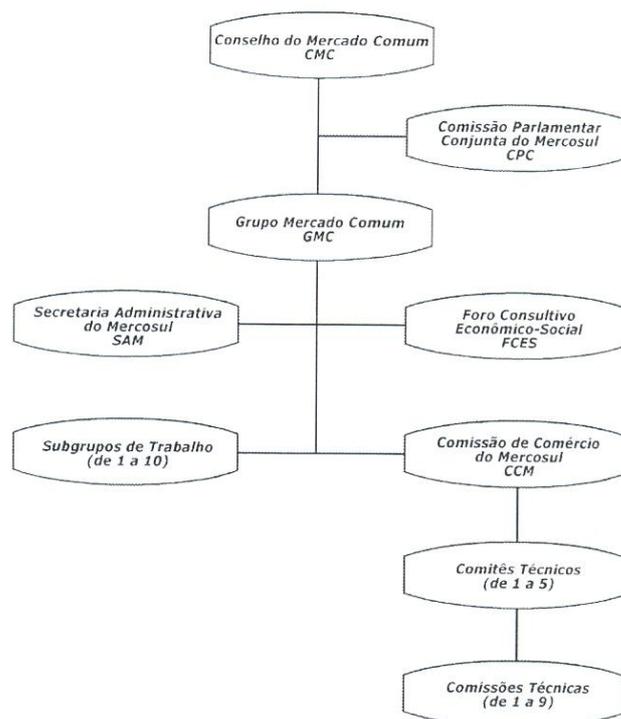
A INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL

O Conselho do Mercado Comum (CMC) é o órgão superior, que cuida do processo de integração para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Tratado de Assunção. É integrado pelos Ministros das Relações Exteriores e da Economia

O Grupo Mercado Comum (GMC) é o órgão executivo do Mercosul, com a função de assistir o Conselho nas decisões de cunho executivo. Diretamente subordinados ao GMC encontram-se os subgrupos de trabalho (SGT), que estudam e tratam matérias específicas no âmbito do Mercosul, e preparam minutas de decisão a serem submetidas à apreciação do Conselho.

As relações trabalhistas são tratadas através do SGT-10, denominado "Assuntos Laborais, Emprego e Seguridade Social". Refere-se às normas afetas às relações laborais, custas trabalhistas, seguridade social e no trabalho, higiene, formação profissional, migrações trabalhistas, dentre outras.

Em face de suas próprias e naturais peculiaridades, e em vista da existência de diferentes ordenamentos jurídicos, cada país integrante do Mercosul regulamenta, de maneira diferenciada, os direitos trabalhistas, sendo necessário compilar teorias e princípios comuns, visando a harmonização legislativa, de modo a torná-la aplicável a todos os países-membros.



A PROFISSÃO CONTÁBIL NO MERCOSUL

No universo das Ciências Econômicas, encontram-se quatro profissões distintas: Contador ou Contador Público, Economista, Administrador e Atuário.

No Brasil, essas profissões tem autonomia, com regulamentação profissional distinta e Conselhos próprios para a Contabilidade, Economia e Administração. Apenas os Atuários, devido ao seu pequeno número, são controlados pelo Ministério do Trabalho. Os profissionais da contabilidade estão divididos em duas categorias: Técnico em Contabilidade - contabilista com nível médio - e Contador - contabilista com nível superior, bacharel em Ciências Contábeis. Somente os profissionais registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) podem exercer a profissão contábil.

Na Argentina, o profissional da contabilidade é denominado Contador Público. A diferenciação ocorre apenas no campo universitário, com a concessão de títulos de Contador Público, Licenciado em Economia e

Licenciado em Administração e todas as profissões encontram-se congregadas nas mesmas entidades; seja no Conselho Profissional de Ciências Econômicas ou no Colégio de Graduados em Ciências Econômicas. A profissão somente pode ser exercida por titulares de diploma universitário, devidamente matriculados no Conselho profissional.

No Paraguai e Uruguai, embora as profissões não estejam regulamentadas e não haja obrigatoriedade de registro em órgão de classe, das existem no conceito acadêmico e em termos reais do exercício. Porém, no Paraguai, há uma tendência clara de autonomia distinta, enquanto no Uruguai segue-se a tendência de congregação das quatro profissões em uma mesma entidade: no Colégio de Contadores e Economistas do Uruguai.

O Mercosul ainda não detém legislação própria que trate as relações trabalhistas de maneira uniforme. Entretanto, a efetivação de um processo integracionista exige a existência de uma harmonia legislativa.

A Súmula n.º 207, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho brasileiro, contém a

jurisprudência no sentido de que a lei a reger relações trabalhistas é a do país onde se presta o serviço, e não o da contratação.

Este entendimento nada mais é do que uma ratificação do que consta no Código de Direito Internacional Privado Latino-Americano (também conhecido como Código Bustamante).

NORMAS E PRÁTICAS CONTÁBEIS NO MERCOSUL

Brasil e Argentina, países de maior expressão política e econômica do bloco, possuem uma estrutura bem organizada do processo de regulamentação e implementação das normas e práticas contábeis. Paraguai e Uruguai, apesar dos esforços, não têm uma estrutura organizacional para formular e aplicar suas práticas contábeis.

No Brasil, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) edita princípios e normas contábeis, constituindo infração à lei o seu descumprimento. E, em cada estado, existe um Conselho Regional, que registra o profissional e fiscaliza o exercício da profissão.

Na Argentina, a Federação Argentina de Conselhos Profissionais de Ciências Econômicas (FACPCE) congrega, além do Contador, outras profissões como Economista e Administrador. É o órgão que tem legitimidade para emitir normas contábeis, que, previamente à sua aprovação e publicação, são submetidas à análise e opinião da Federação Argentina de Graduados em Ciências Econômicas (FAGCE), de profissionais, de organismos empresariais, de congressos nacionais e outras entidades. A vigência de tais normas em cada jurisdição fica, todavia, condicionada à decisão do respectivo Conselho.

No Paraguai e Uruguai, as entidades que elaboram normas contábeis são, respectivamente, Colégio de Contadores e Colégio de Contadores e Economistas do Uruguai. Entretanto, como não dispõem de poder suficiente para fazer cumprir tal obrigação, vêm orientando as empresas para adotarem as Normas Internacionais de

Contabilidade (NIC) do *International Accounting Standards Committee – IASC*.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A harmonização de práticas contábeis é um processo lento e de difícil conclusão, dado o aspecto cultural de preservação do sistema já existente em cada país.

No Brasil, o Ativo classifica-se em Circulante, Realizável a Longo Prazo e Permanente. Nos demais países, o Ativo classifica-se apenas em Corrente e não Corrente. Essa classificação tem por base o período de um ano para realização, contado a partir da data do encerramento do período a que se refere a demonstração contábil.

Os ativos intangíveis e os bens de uso são classificados como Ativo não Corrente.

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, o Passivo deve ser agrupado em Circulante, quando vencerem no exercício seguinte, ou Exigível a Longo Prazo, quando o prazo de vencimento exceder o exercício seguinte.

Nos demais países do bloco, as contas integrantes do Passivo representam as obrigações certas e as contingentes e são classificadas em Corrente e não Corrente, tendo-se por base o prazo de cumprimento das obrigações: Corrente para as obrigações vencíveis nos 12 meses seguintes à data do encerramento do exercício, e não Corrente para aquelas que excederem esse prazo.

Dentro de cada grupo, seu ordenamento deve seguir o sentido decrescente do grau de certeza de sua existência, ou seja, expõe primeiro as obrigações certas e depois as contingentes.

As modificações introduzidas no anteprojeto de reformulação da lei das S.A. mostram que a legislação brasileira está-se adequando à realidade de uma economia globalizada, sendo essa, inclusive, uma das justificativas para a sua revisão. De acordo com a proposta apresentada, tanto o ativo quanto o passivo serão classificados em contas que tem por base 12 meses: os seguintes ao

encerramento do exercício e os que excederem esse prazo.

O FUTURO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

Do acima exposto, verifica-se que a lista de assimetrias é extensa e a equalização de conceitos e procedimentos apresenta grande dificuldade. Os países apresentam estruturas distintas no que se refere ao campo profissional, com posições diversas sobre a regulamentação, o grau de diferenciação das profissões e a habilitação ao exercício profissional.

As diferenças são tantas que dificilmente poderão ser superadas a curto prazo, uma vez que demandam modificação profunda nas legislações vigentes, além de alterações nas instituições e procedimentos que representam o fruto de toda uma evolução histórico-sociológica.

Entretanto, presente o objetivo de efetivar o processo de integração, torna-se imperioso formar um juízo sobre as assimetrias existentes, considerando sempre as alternativas de mantê-las, atenuá-las ou eliminá-las, em vista do objetivo maior que é o acesso ao exercício profissional para todos. Nesse processo, e com o propósito de obter solução para os problemas comuns, muito contribuiria a articulação dos órgãos de classe e as

universidades, na geração e disseminação de novos conhecimentos.

BIBLIOGRAFIA

- ANUÁRIO Estadístico de América Latina Y el Caribe - CEPAL* (Comisión Económica para a América Latina y el Caribe) (1998) *Evolución, Análisis y Perspectivas del Mercado Común del Sur.*
- BANCO DO BRASIL. *As Quatro Estrelas de um Mercado Comum (Por Enquanto). Comércio Exterior – Informe BB.* Brasília. N.º 15, 1997.
- KOLIVER, Olívio. A harmonização das normas para o exercício profissional no âmbito dos países do cone sul: balanço das assimetrias e dos possíveis caminhos para o seu equacionamento. *Revista Brasileira de Contabilidade*, Brasília, n. 102, 1996.
- MERCOSUL: Um Atlas Cultural, Social e Econômico. Rio de Janeiro: Instituto Herbert Levy, 1997.
- ROSA, Paulo Moreira da. *A Contabilidade no Mercosul.* São Paulo: Atlas, 1998.